



PROPOSIÇÃO / INDICAÇÃO N.º 31/2018

Exmo. Sr.

PAULO ANTÔNIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

N E S T A.

APROVADO
05/04/2018
PRESIDENTE

A vereadora **VANESSA ZAGO MELO E DIVINA MANOELA DOS SANTOS**, que esta subscreve, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal Renato Soares de Freitas, da necessidade de promover o cancelamento das multas decorrentes do atraso para pagamento dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento aos contribuintes, pois neste ano de 2018 os comerciantes não receberam seus carnês ou guias e muito menos foram avisados para retirarem seus respectivos Alvarás junto a Fazenda Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Todos os inícios dos anos era praxe da prefeitura encaminhar para o endereço de cada contribuinte comerciante as guias para recolhimento da taxa de do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para quitação até o mês de marco, no entanto, esse ano não foram entregues as guias e nem houve a divulgação para os contribuintes procurarem o setor responsável, conseqüentemente, os contribuintes ficaram aguardando e alguns procuraram e receberam com multas para a obtenção desse documento, neste caso, salvo melhor juízo, não seria justo que esses contribuintes quitasse seus Alvarás com multa, tendo em vista que os mesmos não tiveram culpa já que não houve nenhuma divulgação para essa mudança de procedimento adotado pela Prefeitura, agindo assim, prestará um grande serviço à Cidade.

Inclusive ressaltamos que eventual incidência da chamada taxa de fiscalização, em razão da ausência de contraprestação de serviços e do efetivo poder de polícia, capazes de justificar a cobrança da citada taxa, é inconstitucional. Neste sentido ao cobrar a renovação anual da taxa para a emissão de alvará de funcionamento e permanência, não está o Poder Público praticando qualquer ato fiscalizador, diga-se, que já fora praticado anteriormente, mas, tão somente, renovando a licença que não é precedida da contraprestação de serviço e de materialização do poder de polícia capazes de justificar a imposição (Súmula nº 157 do STJ).

Conto, pois com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, 05 de abril de 2018.

Vereadora Vanessa Zago Melo

Vereadora Divina Manoela dos Santos